



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.538 , DE 6 DE Agosto DE 2019

Define normas e diretrizes básicas para a realização da 59ª Festa do Folclore

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo n° 48.255/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a realização da 59ª Festa do Folclore deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

Parágrafo único. A Festa do Folclore será realizada na Rua dos Girassóis, na altura do nº 60, em frente à Casa do Figureiro.

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS DA FESTA A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS

Art. 2º A 59ª Festa do Folclore destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas do folclore, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e à cultura de modo geral.

Art. 3º A Comissão Organizadora da 59ª Festa do Folclore, instituída por portaria específica, ficará responsável pela coordenação e organização da Festa, acompanhando todas as ações necessárias para bem realizá-la.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na festa deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté, abrangendo pratos e produtos da cozinha caipira e tropeira.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e doces deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições adequadas para o consumo.

Art. 5º Fica estabelecido um total de no máximo 10 (dez) barracas, sendo um limite de 02 (duas) barracas de cada um dos seguintes cardápios:

- Refeições típicas: afogado, galinhada, cuscuz, feijão tropeiro, baião de dois, quirerinha, vaca atolada;
- Doces e Café colonial : doce de abóbora, cocada, café, chá, vinho quente, quentão e outros.
- Salgados: bolinho caipira, coxinha, pastel e outros.
- Lanches: pão com linguiça e cachorro quente e outros.
- Porções: mandioca frita, polenta frita, batata frita, linguiça, espetinho.

§1º A distribuição das barracas ficará a critério da Secretaria de Turismo e Cultura, não podendo exceder 2 (duas) barracas do mesmo gênero, uma do lado da outra.

§2º É expressamente proibida o desvio de finalidade.

§3º Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas destiladas.

Art. 6º Para a permissão de uso das barracas descritas no artigo 5º a Secretaria de Serviços Públicos, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

a- Moradores da Rua Imaculada

Conceição;

b- Ambulantes Cadastrados no Município.

c- Instituições cadastradas no FUSSTA;

§1º Os moradores interessados da Rua Imaculada Conceição, deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357 no período de **08/08/2019 a 12/08/2019** com os seguintes documentos obrigatórios :

I-cópia reprodutiva da Carteira de Identidade;

II- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

- certidão do Cartório Eleitoral
- comprovante de residência em nome do interessado:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§2º Havendo vacância, os Ambulantes Cadastrados no Município deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357 no período de **13/08/2019 a 15/08/2019** com os seguintes documentos obrigatórios :

- Autorização de Ambulante;
- Cópia reprográfica da Carteira de Identidade;

III- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

§3º Havendo vacância, as Instituições cadastradas no FUSSTA deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357 no período de **16/08/2019 a 19/08/2019** com os seguintes documentos obrigatórios :

I-Comprovação de cadastro no FUSSTA ;
II-CNPJ;
III- Cópia reprográfica da Carteira de Identidade;
IV- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
V- comprovante de residência em nome do interessado.

Art. 7º Os permissionários das barracas poderão dispor de 4 auxiliares, devendo trazer cópia reprográfica da Cédula de Identidade dos mesmos nos dias de seu respectivo comparecimento à Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng. Urbano Alves de Souza Pereira, 357.

Art. 8º Fica estabelecido um total de no máximo 6 ambulantes dos seguintes cardápios:

- Pipoca – 2 vagas
- Sorvete/Açaí – 2 vagas
- Balão – 1 vaga.
- Algodão – 1 vaga

Parágrafo único Os ambulantes interessados, deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357 no período de **08/08/2019 a 15/08/2019** com os seguintes documentos obrigatórios :

- Autorização de Ambulante;
- Cópia reprográfica da Carteira de Identidade;
- 02 (duas) fotos 3X4 recentes;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 9º Fica estipulado um total de 20 vagas, para exposição e venda de artesanato, no patio da CASA DO FIGUREIRO, podendo ficar até 2 artesãos por tenda.

Parágrafo único Os artesões deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos - Rua Eng.Urbano Alves de Souza Pereira, 357 no período de **08/08/2019 a 15/08/2019**.

Art. 10º- O credenciamento que se refere o **Artigo 5º, Artigo 8º e Artigo 9º** será realizado pela Secretaria de Serviços Públicos, nos horários abaixo estabelecidos:

- **Horário para Credenciamento: 08:00 às 11:30h**
- **Horário para Retirada da Autorização: 14:00 às 17:00h**

Art. 11º Os permissionários, ambulantes e artesãos somente receberam a autorização, após apresentação da taxa paga.

CAPÍTULO III

NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA

Art. 12 As barracas que comercializarem comidas, bebidas e produtos típicos deverão ser decoradas pelos responsáveis, com temas ligados ao folclore, preferencialmente com chita.

Art. 13 O Permissionário salvo as obras que importem segurança da barraca, obriga-se por todas as outras, devendo trazer a mesma em boas condições de higiene e limpeza, e as pessoas que estiverem trabalhando na barraca deverão utilizar vestimentas, lençóis, boinas, tiaras, aventais com detalhes em chita. É obrigatória as pessoas que estiverem trabalhando nas barracas o uso de cabelos presos, redinha e/ou quepes. Todo o equipamento utilizado para preparo e conserva dos alimentos (fritadeiras, fornos, freezers, chapas) deverá ficar na parte interna coberta da barraca, sendo obrigatório o piso de madeira na área da cozinha, para evitar a sujeira nas calçadas e rua.

Art. 14 Fica obrigado ao Permissionário: Decorar sua barraca com chita e/ou juta, não sendo permitido em hipótese alguma cortinas de decoração de plástico, TNT ou nylon e muito menos panos amassados.

Art. 15 Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos comerciantes.

Art. 16 Fica expressamente proibido a utilização de fritadeiras elétricas nas barracas.

Art. 17 É proibido, às pessoas que estiverem trabalhando nas barracas, fumar dentro das mesmas.

Art. 18 Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 19 O Permissionário obriga-se a satisfazer as exigências dos Poderes Públicos, inclusive, instalar na barraca um EXTINTOR DE INCÊNDIO grande em ponto estratégico de fácil acesso e a colocação de sacos plásticos para coleta de lixo em cesto especificado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 20 As barracas obedecerão os seguintes horários para fechamento e encerramento de suas atividades:

22/08/2019 – das 19h00 às 00h00

23/08/2019 – das 19h00 às 00h00

24/08/2019 – das 15h00 às 00h00

25/08/2019 – das 15h00 às 00h00

§1º O prazo de cessão da área de montagem será de acordo com a quantidade de dias da Festa, sendo que o Permissionário se obriga a restituir a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem, caso o cessionário não cumpra com a desmontagem e limpeza da área fica sujeito à multa.

§2º As barracas deverão estar prontas e abertas para atendimento na abertura da festa.

Art. 21 Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 22 No período da realização da 59ª Festa do Folclore fica proibido o desvio da finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes nos entornos da Festa.

Art. 23 Fica proibido instalar nas barracas qualquer tipo de som e imagens, bem como batuques ou música ao vivo.

Art. 24 A infringência ao disposto neste Capítulo III, implicará em notificação e posterior autuação.

CAPÍTULO IV

PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE

Art. 25 A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 26 O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 27 Caberá à Comissão Organizadora: infraestrutura de palco, som, iluminação, montagem de barracas, limpeza do local e adjacências, atividades artísticas e culturais, toda a documentação necessária para aprovação do Corpo de Bombeiros, definir os locais destinados ao estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal.

CAPÍTULO V

NORMAS DE CARÁTER GERAL

Art. 28 Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 29 Os comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 30 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 6 de agosto de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do cargo de
Prefeito Municipal de Taubaté

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 6 de agosto de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo